

-Geral das Alfândegas e o Comando-Geral da Guarda Fiscal:

1.º Que sejam extintos os postos fiscais de Telheira, Coimbrões, Paço de Rei e Quatro Caminhos, da secção de Gaia da 1.ª companhia do batalhão n.º 3 da Guarda Fiscal.

2.º Que, em sua substituição, sejam criados os postos fiscais de entreposto 1, entreposto 2 e entreposto 3, que ficam fazendo parte da secção de Gaia da 1.ª companhia do batalhão n.º 3 da Guarda Fiscal.

3.º Que se faça a devida rectificação no mapa II anexo à Reforma Aduaneira, publicada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941.

Ministério das Finanças, 26 de Junho de 1961. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 18 549

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42 111, de 19 de Janeiro de 1959, aumentar a lotação do Comando Naval de Moçambique, estabelecida pela Portaria n.º 17 994, de 11 de Outubro de 1960, com o pessoal seguinte:

Marinheiros de qualquer classe (a)	10
Grumetes de qualquer classe (a)	16

(a) A substituir por praças da classe de fuzileiros logo que os efectivos da mesma classe o permitam.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 26 de Junho de 1961. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *A. Moreira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 18 550

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Vera Cruz*, da Companhia Colonial de Navegação, é fretado, a partir do dia 26 de Junho de 1961, pelo Ministério do Exército para transporte de tropas e material de guerra.

Durante o tempo em que o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 26 de Junho de 1961. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Portaria n.º 18 551

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Conceição Maria*, da Sociedade Geral de Comércio, Indústria e

Transportes, é fretado, a partir do dia 26 de Junho de 1961, pelo Ministério do Exército para transporte de tropas e material de guerra.

Durante o tempo em que o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 26 de Junho de 1961. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, no dia 31 de Maio de 1961, ficou depositado neste Ministério o instrumento de ratificação do Acordo de coordenação antipalúdica entre Portugal e Espanha, assinado em Lisboa em 20 de Outubro de 1959, que foi aprovado, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 42 754, de 22 de Dezembro de 1959.

De conformidade com o disposto no artigo 12.º do mesmo Acordo, este entrará em vigor 30 dias depois da troca dos instrumentos de ratificação, que teve lugar em 30 de Maio de 1961.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 9 de Junho de 1961. — O Director-Geral, *José Luís Archer*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 18 552

Reconhecendo-se haver vantagem, do ponto de vista administrativo e do da obtenção de resultados dos trabalhos, em fazer figurar nas portarias reguladoras das normas de algumas missões da Junta de Investigações do Ultramar uma disposição relativa a pagamento de serviços por atribuição de subsídios, como consta das portarias mais recentemente publicadas por intermédio da referida Junta:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, sob proposta da Junta de Investigações do Ultramar, de harmonia com o disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, o seguinte:

As Portarias n.ºs 12 341, de 3 de Abril de 1948, relativa à missão geográfica de Moçambique; 13 637, de 9 de Agosto de 1951, relativa à missão geográfica de Angola; 14 481, de 1 de Agosto de 1953, relativa à missão de pedologia de Angola; 16 159, de 6 de Fevereiro de 1957, relativa à missão de estudos das minorias étnicas do ultramar português; 17 549, de 23 de Janeiro de 1960, relativa à missão de estudos agrónómicos do ultramar, e 17 658, de 2 de Abril de 1960, relativa à missão de estudos do rendimento nacional no ultramar, é acrescentado um novo número, com a seguinte redacção:

O chefe da missão poderá ser autorizado por despacho ministerial a satisfazer encargos na metrópole, no ultramar e no estrangeiro, a proceder,

por atribuição de subsídios, ao pagamento de serviços que incidam sobre o material da missão, ou outros que possam eficazmente contribuir para melhorar os resultados dos seus trabalhos.

Ministério do Ultramar, 26 de Junho de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Manuel Rafael Amaro da Costa*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *A. da Costa*.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 18 553

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Macau para o corrente ano:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 218.º «Deslocações do pessoal»:

N.º 4) «Passagens de ou para o exterior»:	
Alínea a), 1.ª «Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole» . . .	200 000\$00
Alínea b), 1.ª «Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole»	200 000\$00
	<u>400 000\$00</u>

tomando como contrapartida as disponibilidades existentes no mesmo capítulo, artigo 219.º, n.º 29) «Diversas despesas — Melhoria do vencimento complementar do custo da vida, nos termos do Diploma Legislativo n.º 1077, de 31 de Dezembro de 1948».

Ministério do Ultramar, 26 de Junho de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *João da Costa Freitas*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *Costa Freitas*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 5 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Escola de Regentes Agrícolas de Santarém

Artigo 816.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 52 000\$00
Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»	+ 52 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 43 425, de 23 de Dezembro de 1960, esta alteração orçamental mereceu, por despacho de 7 do corrente mês, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 15 de Junho de 1961. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura, por seu despacho de 9 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 4.º

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Artigo 43.º «Outros encargos»:

Do n.º 6) «Campanhas e tratamentos de sanidade vegetal (Decreto-Lei n.º 38 017, de 28 de Outubro de 1950)»	— 9 000\$00
Do n.º 13) «Despesas com estudos e trabalhos do Serviço de Reconhecimento e de Ordenamento Agrário»	— 13 000\$00
Para o n.º 4) «Missões de estudo e representação em reuniões internacionais»	+ 22 000\$00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Junho de 1961. — O Chefe da Repartição, *Francisco António Godinho Lobo*.

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Portaria n.º 18 554

1. Pela Portaria n.º 17 553, de 7 de Março de 1960, todas as aquisições de extracto de malte, incluído na posição pautal 19.01, encontram-se sujeitas à disciplina da Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos e são, em consequência, passíveis da cobrança da taxa de 8 por cento, receita do organismo.

Acontece, porém, que o disposto na referida portaria contraria o regime decorrente do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 38 153, de 18 de Janeiro de 1951, e do n.º 15.º da Portaria n.º 13 483, de 25 de Março do mesmo ano, segundo o qual a importação de cevada dística e de malte destinados ao exercício das actividades industriais das malterias e outras empresas ou entidades é unicamente da competência da Federação Nacional dos Produtores de Trigo.

Importa, por isso, fazer cessar a disciplina económica da Comissão Reguladora sobre o extracto de malte, cujo licenciamento voltará a pertencer à Direcção-Geral do Comércio, eliminando a posição pautal 19.01 da alínea a) da Portaria n.º 17 553.

Tal é o primeiro objectivo da presente portaria.